

Requerimento nº / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Deputado Franzé Silva

LIDO NO EXPEDIENTEEM, 06/06/2023

1º Secretário

APROVADOEm, 06/06/2023

1º Secretário

JOÃO MADISON, deputado estadual pelo MDB, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por meio do Secretário Daniel Oliveira, solicitando informações acerca da Resolução CERH nº 001/2023 de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a regulação e cobrança e estabelece os procedimentos gerais de leitura, faturamento e medição para cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado do Piauí, especialmente no que se refere a forma de cobrança, bem como se a referida Secretaria teria suporte técnico para efetivar o que estabelece esta Resolução, tendo em vista que o trabalho a ser realizado é complexo e necessita de grande estrutura para atender todo território piauiense.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2023.


Dep. JOÃO MADISON
MDB



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE GERAL DA SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
- <http://www.semar.pi.gov.br>

Ofício Nº: 1429/2023/SEMAR-PI/GAB Teresina/PI, 18 de maio de 2023

RESOLUÇÃO CERH Nº 001/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Regulação e Cobrança e estabelece os procedimentos gerais de leitura, faturamento e medição para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - CERH,

no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Lei 4.794/95, Art. 4º, IV da Lei 5.165/2000 e Decreto nº 16.696 de 01/08/2016 e agindo conforme disposições do seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e valores dos emolumentos a serem cobrados relativos aos custos operacionais pela outorga de uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da água como bem público limitado, dotado de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de disponibilidade hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o objetivo de estabelecer a Regulação e Cobrança dos valores dos emolumentos que poderão ser cobrados relativos aos custos operacionais, com a finalidade de cobrança tarifária pelo uso dos recursos hídricos e dispor sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Piauí, estabelecendo os procedimentos gerais de leitura, faturamento e medição para a cobrança de uso dos recursos hídricos.

§1º O procedimento de cobrança terá como base autodeclaração mensal do Usuário, com faturamento pós consumo e em função do volume efetivamente consumido.

§2º Somente na impossibilidade de aferição do volume efetivamente consumido será admitido cálculo por média.

Art. 2º - A Cobrança (C) pelo uso de água bruta de domínio do Estado respeitará a variação das categorias usuários dispostas no Art. 14 do Decreto nº 16.696/2016, seja para captação superficial ou subterrânea e relativos aos custos serão cobrados com base no que fixar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 3º- A tarifa a ser cobrada pelo uso dos Recursos Hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo:

$$C(u) = (T \times Vm)$$

Parágrafo único. Para efeito de caracterização da fórmula contida no caput deste artigo entende-se por:

- = Cobrança da tarifa do usuário;
- = Tarifa padrão sobre volume consumido;
- = Volume mensal consumido pelo usuário.

Art. 4º- A cobrança de que trata esta Resolução será calculada e efetivada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, por volume efetivamente consumido, através de ato auto declaratório mensal em plataforma virtual ou, enquanto esta não estiver disponível, por notificação da Diretoria de Regulação de Recursos Hídricos.

§1º Os boletos para pagamento, enquanto não estiver disponível a Plataforma virtual, serão expedidos pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEMARH, a quem também competirá o acompanhamento das baixas por pagamento e monitoração da inadimplência, devendo os recursos serem destinados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos -FERH, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 16.696.

§2º A inadimplência proporcionará a suspensão da outorga de uso e, em caso de recalcitrância, a sua revogação.

§3º O enquadramento de Usuário em categoria diversa de consumo, para fins de pagamento à menor da tarifa, importará na aplicação de multa.

Art. 5º- Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos serão aplicados de acordo com o que estabelece o art. 9º do Decreto nº 16.696.

Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH tem

competência para instituir Instrução Normativa previamente aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí - CERH, definindo os critérios para realizar negociações e podendo, excepcionalmente, proceder a dispensa de juros e multas, objetivando a recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Art. 7º- O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, tanto na captação de água superficial quanto subterrânea, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

- - Prioritariamente, com utilização de hidrômetro volumétrico aferido e lacrado por fiscais da SEMARH;
- - Medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros, o que deverá ser certificado circunstanciadamente por profissional capacitado e submetido à apreciação da Diretoria de Regulação de Recursos Hídricos da SEMARH;
- Mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta ou volume constante das outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 8º- O Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos - SIGA, adotado no âmbito desta Secretaria, deverá ser alimentado e atualizado, para os fins dispostos no Art. 6º, §2º do Decreto nº 16.696/2016.

Parágrafo único: o cadastro de usuários do Sistema SIGA deverá ser compartilhado com o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

Art. 9º - Os valores da cobrança que dispõem o Art. 14 do Decreto nº 16.696 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Art. 15 do Decreto nº 16.696. **Parágrafo único:** compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH autorizar reajuste acima do índice previsto no *caput*.

Art. 10 - A fixação isonômica e distinta dos valores a serem cobrados, observando-se as particularidades regionais de enquadramento, disponibilidade hídrica, grau de regularização assegurado por obras de infraestrutura hídrica, consumo efetivo e finalidade a que se destinam ocorrerá mediante ato previamente aprovado pelo CERH.

Art. 11 - A concessão de novas outorgas de uso da água fica condicionada à instalação de hidrômetro, objetivando a aferição do volume efetivamente captado.

Art. 12 - Aos usuários cujas concessões sejam anteriores ao presente ato, deverão adotar as providências necessárias para equipagem da captação por hidrômetro no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: a cobrança pela captação da água bruta será realizada independentemente da instalação do hidrômetro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 13 - Os empreendimentos de usuários de água bruta que apresentam variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar mensalmente um percentual mínimo de

25% (vinte e cinco por cento) sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Art.14 - A fiscalização do cumprimento desta Resolução ficará a cargo da Diretoria de Fiscalização vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO
PIAUÍ- CERH/PI



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 18/05/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7664487** e o código CRC **BC9ACD79**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00130.003261/2023-09

SEI nº 7664487



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE GERAL DA SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
- <http://www.semar.pi.gov.br>

Ofício Nº: 1572/2023/SEMAR-PI/GAB Teresina/PI, 31 de maio de 2023

Exmo. Senhor,

JULLIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Diretor do Diário Oficial do Estado do Piauí

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CERH Nº 001/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00130.003261/2023-09.

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamos o presente ofício para solicitar a gentileza de proceder a publicação da Resolução CERH nº 001/2023 de 10 de maio de 2023, no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo período de 01 (um) dia.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 31/05/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **7824594** e o código CRC **76660A1E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00130.003261/2023-09

SEI nº 7824594